



000082

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

JUSTIFICATIVA

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, para prestar os serviços de liberação de licença de acesso e uso do software denominado sistema Banco de Preços, para atender às necessidades do setor de compras e licitações deste Município.

Assim, este Município, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela perfeita adequação ao objeto pretendido e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a contratação irá contribuir de forma significativa para as contratações vindouras, visto que facilitará verazmente a obtenção de preços para a formulação dos necessários mapas de apuração e estimativos;

Considerando, que a contratação de tal objeto destina-se também à obtenção de preços fidedignos para a formulação de mapas de apuração, projetos básicos e termos de referência, atendendo às premissas da **Instrução Normativa 73/2022**;



000083

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

Considerando, que a contratação nos moldes aqui defendidos, apresenta-se como a mais adequada, **visto que cumpre os preços praticados no mercado**, em observância a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de Contas da União, que originou o Acórdão 1.336/06 – Plenário:

Acórdão 1.336/06 – Plenário
(...)

9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Município, plenamente ao princípio da economicidade atendendo, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 7.165,00 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais)**, para um contrato de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.28	04.122.0021.2015	33.90.40.00	1500.0000

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.




000084

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Gestor do Município de Areia Branca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 19 de agosto de 2022.


ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS
Secretário de Administração e do Trabalho

Ratifico! Publique-se!

19 / 08 / 2022.


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município